



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01505 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B0D9464FC953C9E397DA6A85AB56E8FB

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- II TERMO ADITIVO -CONTRATO 097 2020
- EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO 0021/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002/2021.
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP SRP 23/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2021
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## RESUMO DE TERMO ADITIVO

**II** Termo aditivo ao Contrato de nº **097/2020** – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia - **Contratada:** **SKALA CONSTRUTORA LTDA - EPP**. **Objeto:** Pavimentação de ruas em paralelepípedos no Povoado de Pedras no interior do município de Cafarnaum-Bahia, conforme contrato de repasse nº **896229/2019/MDR/CAIXA**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº 005/2020. Prorrogação do Prazo - Cláusula III, do contrato Original de 15/06/2021 à 15/12/2021. Cafarnaum/BA, em 15/06/2021. Pelo Município: **SUELI FERNANDES SOUZA NOVAIS** - Prefeita Municipal. Pela contratada: **SKALA CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. C0021/2021

**CONTRATANTE / DISTRATANTE** – MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA  
**CONTRADADO / DISTRATADO** – ANA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE

**DO OBJETO** – DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021, CONTRATO Nº 0021/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA

**DO FUNDAMENTO LEGAL** – ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** – 01/07/2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS** - PREFEITA MUNICIPAL;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 01 de junho do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado o Município de CAFARNAUM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos Sena Xavier, Secretário de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa; **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ Nº 36.685.847/0001-02**, localizada na RUA CARDEAL ARCO VERDE, Nº 76, CENTRO, IRECÊ-BA, neste ato representada por BETANIA BARRETO DOS SANTOS, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao Pregão Eletrônico PE 002/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, relacionados no Anexo Único desta Ata, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto nº 248, de 10/04/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2021**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A (s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital e seus anexos.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

### 3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta Ata.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

### 4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

## 5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se-á a fornecer os itens, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## 8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega dos itens licitados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

8.3 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da AF pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento da Prefeitura, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento – AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento – AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria de Administração.

12.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para sanar as divergências imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

### 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

### 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos itens até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Cafarnaum, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Cafarnaum, 01 de Junho de 2021.

Secretário de Saúde  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

**IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**  
**CNPJ Nº 36.685.847/0001-02**  
**CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021**  
**CONTRATO Nº 132/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.714.142/0001-62, com sede na RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000, CAFARNAUM, Bahia, neste ato, representada pela Senhora Prefeita Municipal de CAFARNAUM, a excelentíssima Srª. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P./J/MF sob o nº 36.685.847/0001-02, com sede à Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, representada, neste ato, por BETANIA BARRETO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº961.652.005-91, RG 076.385.65-50, residente e domiciliado à Rua Cláudio Abílio Aragão, nº241, Centro, Irecê-BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 002/2021, homologada em 01/06/2021, com o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.**

### LOTE 02 – COMPRIMIDOS 1

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Quant. Emb	Valor Unit.	Valor Total
1	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	COM	3.000	PRATI	450	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
2	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG COMP	COM	60.000	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
3	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG COMP	COM	1.000	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,25	R\$ 250,00
4	ÁCIDO FÓLICO, 5MG - COMPRIMIDO	COM	20.000	NATULAB	500	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
5	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG, COMPRIMIDO.	COMP	30.000	EMS	30	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
6	ACECLOFENACO, 100MG, COMPRIMIDO.	COMP	40.000	GERMED	30	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
7	ALBENDAZOL COMP MASTIGÁVEL 400 MG	COM	10.000	PRATI	100	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG COMPRIMIDO	COM	600	UCI-FARMA	15	R\$ 0,44	R\$ 264,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	COM	600	TEUTO	8	R\$ 1,08	R\$ 648,00
10	ALOPURINOL 100 MG	COM	4.000	PRATI	600	R\$ 0,23	R\$ 920,00
11	ALOPURINOL 300MG	COM	4.000	PRATI	500	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
12	AMIODARONA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 200MG	COM	30.000	GEOLAB	500	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE	COM	10.000	.EMS	30	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG 125 MG						
14	AMOXICILINA, CAPSULA 500 MG.	COM	20.000	AUROBINDO	30	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
15	ANLODIPINO, BESILATO DE, COMP 5 MG	COM	60.000	GEOLAB	500	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
16	ANLODIPINO, BESILATO DE, COMPRIMIDO 10 MG	COM	30.000	GEOLAB	500	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
17	ATENOLOL 50 MG	COM	50.000	PRATI	600	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
18	ATORVASTATINA 40MG	COM	50.000	EUROFARMA	30	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
19	AZITROMICINA, COMPRIMIDO REVESTIDO OU CAPSULA 500 MG.	COM	40.000	MEDQUIMICA	500	R\$ 2,11	R\$ 84.400,00
20	BROMOPRIDA 10MG	COM	80.000	PRATI	800	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
21	CABERGOLINA 0,5MG	COM	800	PRATI	8	R\$ 22,03	R\$ 17.624,00
22	CAPTOPRIL, COMPRIMIDO 25 MG.	COM	54.000	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,07	R\$ 3.780,00
23	CARBONATO DE CALCIO 1500MG (EQUIVALENTE A 600MG DE CALCIO ELEMENTAR + COLECALCIFEROL (VIT D) 200UI	COM	4.000	CELLERA	60	R\$ 1,24	R\$ 4.960,00
24	CARBONATO DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR)	COM	20.000	NATULAB	60	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
25	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI, COMPRIMIDO	COM	5.000	NATULAB	60	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
26	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR)	COM	5.000	SANOFI MEDLEY	60	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
27	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	COM	12.300	LEGRAND	30	R\$ 0,41	R\$ 5.043,00
28	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	COM	12.300	EMS	30	R\$ 0,26	R\$ 3.198,00
29	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COM	12.300	LEGRAND	30	R\$ 0,22	R\$ 2.706,00
30	CARVEDILOL COMP 3,125MG	COM	12.300	EMS	30	R\$ 0,21	R\$ 2.583,00
31	CEFALEXINA SÓDICA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 500 MG	CAP	30.000	ABL	200	R\$ 0,58	R\$ 17.400,00
32	CETOPROFENO, COMPRIMIDO 100 MG	COMP	50.000	SANOFI MEDLEY	20	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
33	CIMETIDINA 200MG	COM	60.000	TEUTO	30	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
34	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	COM	30.000	PRATI	300	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
35	CLARITROMICINA CÁPSULA OU COMP	CAP	3.000	EMS	10	R\$ 5,94	R\$ 17.820,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	500MG						
36	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, 150MG CAPSULA.	COM	3.000	U.QUIMICA	100	R\$ 1,73	R\$ 5.190,00
37	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, 300MG CAPSULA.	COM	2.000	U.QUIMICA	100	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
38	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG DE CLOPIDOGREL BASE COMPRIMIDO REVESTIDO.	COM	8.000	SANDOZ	28	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
39	DEXAMETASONA, COMPRIMIDO 4MG,	COM	18.000	EMS	30	R\$ 0,86	R\$ 15.480,00
40	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMP.	COM	40.000	GEOLAB	500	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
41	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG	COM	5.000	PHARLAB	500	R\$ 0,17	R\$ 850,00
42	DIPIRONA 500MG, COMP, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	COM	80.000	PRATI	500	R\$ 0,27	R\$ 21.600,00
43	DIPIRONA 1000MG, COMP, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	COM	60.000	SANOFI MEDLEY	10	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
44	DOXAZOSINA 2MG	COM	3.000	PRATI	300	R\$ 0,21	R\$ 630,00
45	DOXAZOSINA 4MG	COM	1.000	PRATI	300	R\$ 0,29	R\$ 290,00
46	ENALAPRIL MALEATO DE, 10 MG, COMPRIMIDOS.	COM	50.000	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
47	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 20 MG	COM	180.600	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,12	R\$ 21.672,00
48	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 5 MG	COM	180.300	BELFAR SANOFI MEDLEY	500	R\$ 0,09	R\$ 16.227,00
49	ESPIRAMICINA 500MG	COM	5.000	SANOFI MEDLEY	16	R\$ 6,17	R\$ 30.850,00
50	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG	COM	5.000	HIPOLABOR	500	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
51	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	COM	40.000	EMS	30	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00
52	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 50 MG	COM	4.000	HIPOLABOR	500	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
53	ESTRADIOL 1MG	COM	20.000	LIBBS	28	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
54	FINASTERIDA 5MG	CP	2.000	AUROBINO PHARMA	100	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
55	FLUCONAZOL CAPSULA DE 100 MG.	COM	1.000	WYETH	8	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00
56	FLUCONAZOL CAPSULA DE 150 MG.	COM	8.000	MEDQUIMICA	100	R\$ 0,66	R\$ 5.280,00
<b>quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e</b>						<b>Total: R\$</b>	<b>R\$ 483.995,00</b>

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

**cinco reais****LOTE 05 – INJETÁVEIS**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Quant. Emb	Valor Unit.	Valor Total
1	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL	AMP	1.200	HIPOLABOR	100	R\$ 7,40	R\$ 8.880,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA EM EMBALAGEM PLASTICA COM 10 ML	AMP	18.000	FARMACE	200	R\$ 0,39	R\$ 7.020,00
3	AMINOFILINA 24NG/ML 10ML	AMP	300	FARMACE	100	R\$ 1,33	R\$ 399,00
4	AMIODARONA 150MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	HIPOLABOR	100	R\$ 2,61	R\$ 522,00
5	ATROPINA, SULFATO DE, SOLUCAO INJETAVEL 0,25MG/ML	AMP	500	FARMACE	100	R\$ 1,30	R\$ 650,00
6	AZITROMICINA DI-HIDRATADA IV INJ 500MG	AMP	1.500	CRISTALIA	10	R\$ 5,33	R\$ 7.995,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJECAO 600.000 UI	FR	600	TEUTO	50	R\$ 11,61	R\$ 6.966,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO PARA SUSPENSAO INJECAO 1.200.000UI	FR	2.000	TEUTO	50	R\$ 11,63	R\$ 23.260,00
9	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI (PÓ LIÓFILO) FA SEM DILUENTE,	AMP	1.000	BLAU	50	R\$ 11,23	R\$ 11.230,00
10	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA SUSPENSÃO INJETÁVEL 300.000 UI + 100.000 UI + DILUENTE, FRASCO - AMPOLA COM 300.000 UI + 100.000 UI	AMP	1.300	BLAU	50	R\$ 6,38	R\$ 8.294,00
11	BETAMETASONA ACETATO + BETAMETASONA, FOSTAFO DISSODICO 3MG+3MG/ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	50	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
12	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 10 ML	AMP	200	FARMACE	100	R\$ 1,42	R\$ 284,00
13	BUPIVACAÍNA 0,25MG/ML (0,25%) 20ML	AMP	300	CRISTALIA	10	R\$ 32,44	R\$ 9.732,00
14	BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,5%) 20ML	AMP	300	HYPOFARMA	25	R\$ 4,31	R\$ 1.293,00
15	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% + GLICOSE 8% PESADA, SEM CONSERVANTES, 4ML, EM ESTOJO ESTÉRIL DESENVOLVIDO PARA	AMP	800	CRISTALIA	40	R\$ 13,91	R\$ 11.128,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	CENTRO CIRÚRGICO							
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML	AMP	6.000	FARMACE	100	R\$ 2,41	R\$ 14.460,00	
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SOL INJETAVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	800	FARMACE	100	R\$ 1,47	R\$ 1.176,00	
18	CEFALOTINA SODICA TAMPONADA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G.	AMP	3.000	ABL	50	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00	
19	CEFEPIMA 1000MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO 1G	AMP	3.500	AUROBINDO	50	R\$ 1,41	R\$ 4.935,00	
20	CEFOTAXIMA SODICA 500MG	AMP	300	AUROBINDO	50	R\$ 18,31	R\$ 5.493,00	
21	CEFTAZIDIMA 1G INJ	AMP	2.500	ABL	50	R\$ 2,21	R\$ 5.525,00	
22	CEFTRIAXONA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1G IV	FR	6.000	ABL	50	R\$ 10,01	R\$ 60.060,00	
23	CEFTRIAXONA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG IV	FR	300	NOVAFARMA	50	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00	
24	CETOPROFENO SOL. INJETAVEL IV 100MG	FR	4.000	U.QUIMICA	50	R\$ 4,52	R\$ 18.080,00	
25	CETOPROFENO, SOLUCAO INJETAVEL 100 MG I.M. AMPOLA 2 ML.	AMP	2.500	U.QUIMICA	50	R\$ 3,16	R\$ 7.900,00	
26	CIANOCOBALAMINA 1000MG/ML	AMP	300	CASULA	50	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00	
27	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	AMP	200	FRESENIUS	1	R\$ 30,77	R\$ 6.154,00	
28	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML	AMP	600	ISOFARMA	1	R\$ 2,96	R\$ 1.776,00	
29	CLINDAMICINA 600MG SOL. INJETAVEL 150MG/ML AMPOLA OU F.A. 2ML.	FR	300	HYPOFARMA	50	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00	
30	CLONIDINA 150MG/1ML EM ESTOJO ESTÉRIL	AMP	150	CRISTALIA	30	R\$ 10,64	R\$ 1.596,00	
31	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50MG/ML, 1 AMP, SOL INJ, 1ML	AMP	1.500	CRISTALIA	25	R\$ 1,47	R\$ 2.205,00	
32	CLORAFENICOL 1000 MG IV PÓ LIÓFILO SEM DILUENTE	AMP	800	BLAU	100	R\$ 6,61	R\$ 5.288,00	
33	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL A 10% AMPOLA 10ML.	AMP	200	HALEXISTAR	200	R\$ 0,44	R\$ 88,00	
34	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL A 19,1% AMPOLA 10ML.	AMP	200	HALEXISTAR	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00	
35	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL 10% NA AMPOLA 10 ML.	AMP	200	FARMACE	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00	

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

36	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL 20% OU 3,4 MEQ/ML NA AMPOLA 10 ML.	AMP	200	FARMACE	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
37	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML IV	AMP	5.000	HYPOFARMA	100	R\$ 1,21	R\$ 6.050,00
38	DESLANOSIDEO 0,2MG/1 ML 2ML	AMP	100	U.QUIMICA	50	R\$ 2,04	R\$ 204,00
39	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 4MG/ML F.A 2,5ML,	AMP	15.000	FARMACE	100	R\$ 6,08	R\$ 91.200,00
40	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/1ML,AMPOLA 1ML	UN	2.000	FARMACE	100	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00
41	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML, INJETÁVEL	UN	18.000	FARMACE	100	R\$ 1,27	R\$ 22.860,00
42	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML.	AMP	500	U.QUIMICA	50	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
43	DIMENIDRINATO DRAMIM B6 INJ 10ML	AMP	5.000	TAKEDA	10	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
44	DIPIRONA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	28.000	FARMACE	100	R\$ 0,93	R\$ 26.040,00
45	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE, SOLUCAO INJETAVEL 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML	AMP	200	HYPOFARMA	10	R\$ 14,15	R\$ 2.830,00
46	DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	200	U.QUIMICA	50	R\$ 3,71	R\$ 742,00
47	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG	AMP	150	MYLAN	10	R\$ 27,29	R\$ 4.093,50
48	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	AMP	250	MYLAN	10	R\$ 33,85	R\$ 8.462,50
49	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG	AMP	250	MYLAN	2	R\$ 38,49	R\$ 9.622,50
50	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG	AMP	400	MYLAN	2	R\$ 2,35	R\$ 940,00
51	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	HYPOFARMA	100	R\$ 2,77	R\$ 2.216,00
52	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML	AMP	350	U.QUIMICA	6	R\$ 1,89	R\$ 661,50
53	FERRO III (SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO) 5ML	AMP	120	TAKEDA	5	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
54	FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUCAO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR, 10MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	400	HYPOFARMA	100	R\$ 1,79	R\$ 716,00
55	FLUCONAZOL 200MG/100ML	AMP	1	HALEXISTAR	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
56	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML	UN	4.000	FARMACE	100	R\$ 1,13	R\$ 4.520,00

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

57	GENTAMICINA SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 10MG AMPOLA 1ML	AMP	600	SANTISA	100	R\$ 0,67	R\$ 402,00
58	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 40MG AMPOLA 2ML	AMP	600	SANTISA	100	R\$ 1,24	R\$ 744,00
59	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 80MG AMPOLA 2ML	AMP	1.500	HYPOFARMA	100	R\$ 1,14	R\$ 1.710,00
60	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	AMP	1.500	FARMACE	200	R\$ 0,61	R\$ 915,00
61	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50% 10ML	AMP	1.500	FARMACE	200	R\$ 0,61	R\$ 915,00
62	GLUCONATO DE CALCIO 10%, SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	100	HALEXISTAR	200	R\$ 2,32	R\$ 232,00
63	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA	AMP	1.000	CRISTALIA	25	R\$ 11,86	R\$ 11.860,00
64	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ML 5ML	AMP	100	BLAU	25	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
65	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	300	CRISTALIA	50	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
66	HIDROCORTISONA, HEMISSUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 100MG FA	FR	100	U.QUIMICA	50	R\$ 3,70	R\$ 370,00
67	HIDROCORTISONA, HEMISSUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FA+DILUENTE	FR	100	U.QUIMICA	50	R\$ 7,24	R\$ 724,00
68	IMUNOGLOBULINA, ANTI-RHO (D), 150MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, 2 ML (300MCG OU 1.500UI)	FR	20	CSL	1	R\$ 353,85	R\$ 7.077,00
69	INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML ( R ).	FR	1.000	NOVO NORDISK	1	R\$ 30,28	R\$ 30.280,00
70	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML ( R ) FR. COM 10ML	FR	600	NOVO NORDISK	1	R\$ 30,28	R\$ 18.168,00
71	LEVOFLOXACINO, 5MG/ML SOL INJ INFUS BOLS PLAS X 100	FRA	2.000	CRISTALIA	1	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
72	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML AMPOLA 20ML	FR	2.000	HYPOFARMA	25	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
73	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	800	HIPOLABOR	100	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00
74	MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	AMP	50	FRESENIUS	1	R\$ 5,54	R\$ 277,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

75	MEDROXIPROGESTERON A ACETATO 150MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	U.QUIMICA	1	R\$ 22,57	R\$ 4.514,00
76	MEROPENEM 500MG INJ	AMP	1.500	ABL	50	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00
77	MEROPENEM 1G INJ	AMP	3.000	ABL	50	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00
78	METILERGOMETRINA, SOLUCAO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	300	U.QUIMICA	50	R\$ 2,10	R\$ 630,00
79	METOCLOPRAMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	7.200	FARMACE	100	R\$ 0,66	R\$ 4.752,00
80	METRONIDAZOL SOLUÇÃO 0,5% 100 ML SISTEMA FECHADO	AMP	400	FARMACE	1	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
81	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA DE 4ML	AMP	200	HIPOLABOR	100	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
82	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL SOLUÇÃO INJETÁVEL -50 MG/ML + 5 MG/ML 1 ML + SERINGA	AMP	4.000	CIFARMA	1	R\$ 1,01	R\$ 4.040,00
83	OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/1ML	AMP	1.000	U.QUIMICA	50	R\$ 2,02	R\$ 2.020,00
84	OMEPRAZOL, SOLUCAO INJETAVEL 40MG F.A. ( R ) + DILUENTE.	FR	400	U.QUIMICA	50	R\$ 43,39	R\$ 17.356,00
85	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML(4MG)	AMP	500	HALEXISTAR	100	R\$ 1,79	R\$ 895,00
86	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 4ML(8MG)	AMP	500	HALEXISTAR	100	R\$ 1,94	R\$ 970,00
87	OXACILINA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG + DILUENTE	FR	2.000	AUROBINDO	50	R\$ 2,58	R\$ 5.160,00
88	PANTOPRAZOL 40MG, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	AMP	1.200	BLAU	50	R\$ 4,93	R\$ 5.916,00
89	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 2G+250MG 1AMP 30ML	AMP	1.800	AUROBINDO	10	R\$ 1,33	R\$ 2.394,00
90	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 0,5G 30ML 1FRS	AMP	1.600	AUROBINDO	10	R\$ 1,45	R\$ 2.320,00
91	PIRACETAN 200 MG/ML 5ML	AMP	200	SANOFI MEDLEY	12	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
92	PROMETAZINA, SOLUCAO INJETAVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	5.000	SANVAL	100	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
93	PROTAMINA, CLORIDRATO 1000UI/ML 5ML	AMP	100	CELLERA	25	R\$ 6,24	R\$ 624,00



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

94	RANITIDINA, SOLUCAO INJETAVEL 25MG/ML, AMPOLA COM 2ML	AMP	5.000	FARMACE	100	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
95	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/1ML	AMP	300	HIPOLABOR	100	R\$ 2,51	R\$ 753,00
96	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMP	100	HALEXISTAR	200	R\$ 1,26	R\$ 126,00
97	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMP	100	HALEXISTAR	200	R\$ 6,66	R\$ 666,00
98	SUXAMETONIO INJETAVEL 50MG/ML, FRASCO AMPOLA 100ML (SUCCINILCOLINA, CLORETO)	AMP	20	U.QUIMICA	1	R\$ 26,35	R\$ 527,00
99	SUXAMETONIO INJETAVEL 50MG/ML, FRASCO AMPOLA 500ML (SUCCINILCOLINA, CLORETO)	AMP	200	U.QUIMICA	1	R\$ 1,47	R\$ 294,00
100	TIOPENTAL INJ 500MG 1AMP	AMP	1.000	CRISTALIA	25	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
101	TEICOPLAMINA 200MG INJ + DILUENTE	AMP	900	U.QUIMICA	1	R\$ 2,72	R\$ 2.448,00
102	TEICOPLAMINA 400MG INJ + DILUENTE	AMP	700	U.QUIMICA	1	R\$ 3,10	R\$ 2.170,00
103	VITAMINA C, SOLUCAO INJETAVEL, 500MG, AMPOLA 5 ML.	AMP	6.000	FARMACE	100	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
<b>seiscentos e quarenta e oito mil reais</b>						<b>Total: R\$</b>	<b>R\$ 648.000,00</b>

## LOTE 07 – SUPLEMENTOS

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Quant. Emb	Valor Unit.	Valor Total
1	SUPLEMENTO NUTRICIOBNAL PARA CRIANÇAS, RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS, PROTEÍNAS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 6 E 3. NÃO CONTÉM LACTOSE E GLÚTEN E PODE SER CONSUMIDO POR VIA ORAL OU POR SONDAS. FORTINI SEM SABOR É O ÚNICO SUPLEMENTO QUE PODE SER ADICIONADO A ALIMENTOS DOCES E SALGADOS, ADICIONANDO NUTRIENTES AOS ALIMENTOS, SEM SUBSTITUIR A ALIMENTAÇÃO DA CRIANÇA. INDICADO PARA CRIANÇAS QUE NÃO TEM UMA ALIMENTAÇÃO	LT	10	DANONE	1	R\$ 70,00	R\$ 700,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

BALANCEADA OU NÃO SE ALIMENTAM BEM, CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO; CRIANÇAS COM ALGUMA DOENÇA ASSOCIADA (EX. CÂNCER, FIBROSE CÍSTICA, DOENÇA CELÍACA, ETC) OU EM PRÉ OU PÓS OPERATÓRIO. LATA 400G . SEM SABOR : PROTEÍNAS 9%, CARBOIDRATOS 50% , LIPÍDIOS 41% FONTE DE PROTEÍNAS, CASEINATO 100% FONTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA 84%: SACAROSE 16%: FONTE DE LIPÍDIOS 100% ÓLEO VEGETAIS (PALMA, GIRASSOL E COLZA); OUTRAS SUPLEMENTAÇÕES, COLINA, CARNITINA, TAURINA RELAÇÃO W6:W3 5 : 1: RELAÇÃO KCAL NÃO PROTÉICA/ GN 258 : 1 OSMOLARIDADE (MOSM/L) 206 MOSM/L (1,0KCAL/ML) 343 MOSM/L (1,5KCAL/ML) OSMOLALIDADEMOSM/KG DE ÁGUA) 243 MOSM/KG ÁGUA (1,0KCAL/ML) 445 MOSM/KG ÁGUA (1,5KCAL/ML): COMPATIVEL COM FORTINI							
2 SUPLEMENTO ORAL EM PÓ PARA IDOSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL. HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, SUPLEMENTO PARA GERIATRIA COM FIBRAS E SEM GLÚTEM, CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO, VIT D CÁLCIO, GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, OSTEOPOROSE, PRÉ-CIRURGICO, PÓS CIRURGICO, FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA IDOSOS COMO ACT3, COMBINAÇÃO UNICA DE PROTEÍNAS (40G), CÁLCIO (48G) E VIT D (11UI) QUE ATUA NA	LT	10	NESTLE	1	R\$ 100,00	R\$	1.000,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	REDUÇÃO DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBEM PREBIO1, COMPOSTO A BASE DE INSULINA E FOS (FRUTOLIGOSSACARIDEOS QUE CONTRIBUI PARA O EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL. CONTEM EPA/HDA E ALTA QUANTIDADE DE VITAMINAS DO COMPLEXO B (FOLATO, B1, B2), ZINCO E SELENIO. AUXILIA NO ESTADO NUTRICIONAL DOS PACIENTES DESNUTRIDOS OU EM RISCO DE DESNUTRIÇÃO E MELHORA A FORÇA E CAPACIDADE FUNCIONAL. LATA 400G						
3	LEITE, FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL PARA LACTENTES, COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS.	UNID	30	DANONE	1	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
4	LEITE, SENDO 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, SEM LACTOSE E GLÚTEN, COM NUCLEOTÍDEOS, GOS/FOS, ARA E DHA C/ 400G	UNID	50	DANONE	1	R\$ 158,00	R\$ 7.900,00
<b>vinte mil e cem reais</b>						<b>Total: R\$</b>	<b>R\$ 20.100,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em Lote 02 com o menor valor global de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais); Lote 05 com o menor valor global de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais); Lote 07 com o menor valor global de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); totalizando o valor global de **R\$ 1.152.100,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil e cem reais)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará por fornecimentos adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, de forma imediata, após a ordem de fornecimento.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

3.2 A vigência do contrato será até **01/06/2022**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA**

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

**Parágrafo Único** – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do objeto licitado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura em questão;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura em questão;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura em questão.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento sobre os itens já fornecidos e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todo o fornecimento dos itens licitados, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafarnaum, 01 de Junho de 2021.

#### **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
**CONTRATANTE**

#### **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**

**CNPJ: 36.685.847/00101-02**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome e CPF.: \_\_\_\_\_

Nome e CPF.: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia 01 de junho do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado o Município de CAFARNAUM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos Sena Xavier, Secretário de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa; **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.406.286/0001-02**, localizada na Rodovia BA 052 KM 354 Nº 910, Bairro Alta Vitória – Irecê - Ba, neste ato representada por CATIA ERICA COSTA MARTINS, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao Pregão Eletrônico PE 002/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, relacionados no Anexo Único desta Ata, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto nº 248, de 10/04/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2021**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 - A (s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital e seus anexos.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

### **3. DO PREÇO**

- 3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.
- 3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta Ata.
- 3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

### **4. DO REAJUSTE**

- 4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
- 4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

## 5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se-á a fornecer os itens, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## 8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega dos itens licitados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

8.3 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da AF pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento da Prefeitura, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento – AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento – AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria de Administração.

12.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para sanar as divergências imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

## **13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

## **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos itens até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

## **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Cafarnaum, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Cafarnaum, 01 de Junho de 2021.

Secretário de Saúde  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

**MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ Nº 17.406.286/0001-02**  
**CONTRATADA**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021**  
**CONTRATO Nº 134/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 002/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.714.142/0001-62, com sede na RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000, CAFARNAUM, Bahia, neste ato, representada pela Senhora Prefeita Municipal de CAFARNAUM, a excelentíssima Srª. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 17.406.286/0001-02, com sede à Rodovia BA 052 KM 354 Nº 910, Bairro Alta Vitória – Irecê - BA, representada, neste ato, por CATIA ERICA COSTA MARTINS, inscrito no CPF sob nº 880.157.265-49, RG 03093840-60, , doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 002/2021, homologada em 01/06/2021, com o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.**

### LOTE 3 - COMPRIMIDOS 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	FOLINATO DE CALCIO (ÁCIDO FOLINICO) 15MG	com	4.000	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$ 960,00
2	FUROSEMIDA COMP 40 MG	COM	30000	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
3	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	COM	20.000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
4	GLICEROL 72MG SUPOSITARIO	CPS	300	.EMS	R\$ 1,12	R\$ 336,00
5	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 30MG	COM	25000	EMS	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
6	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 60MG	COM	7.000	.EMS	R\$ 0,77	R\$ 5.390,00
7	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 80MG	COM	600	SERVIER	R\$ 0,77	R\$ 462,00
8	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE, 25MG, COMPRIMIDO	COM	6.000	NOVARTIS	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
9	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE, 50MG, COMPRIMIDO	COM	5.000	NOVARTIS	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

10	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG	COM	180000	PHARLAB	R\$ 0,07	R\$ 12.600,00
11	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA COMP. MASTIGÁVEL (200MG +200MG +30MG)	COM	3000	MEDQUIMIC A	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
12	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG	COM	80.000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00
13	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300 MG	COM	68.000	VITAMEDIC	R\$ 0,13	R\$ 8.840,00
14	IBUPROFENO COMPRIMIDO 200 MG	COM	50.000	GSK	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
15	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, COMPRIMIDO ORAL 20 MG	COM	6050	BIOSINTETIC A	R\$ 0,32	R\$ 1.936,00
16	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, COMPRIMIDO ORAL 40 MG	COM	5.000	BIOSINTETIC A	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
17	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, COMPRIMIDO ORAL 10 MG	COM	8000	EMS	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
18	ISOSSORBIDA, DINITRATO, COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COM	12.000	EMS	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
19	ITRACONAZOL 100MG CAPSULAS	COM	1.000	NEO QUIMICA	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00
20	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COM	3000	VITAMEDIC	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
21	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	30.000	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
22	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG, EM CAPSULA .	COM	5.000	ROCHE	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00
23	LEVODOPA+BENSER AZIDA 200/50MG COMPRIMIDO	COM	5000	ROCHE	R\$ 3,78	R\$ 18.900,00
24	LEVODOPA+CARBID OPA, COMPRIMIDO ( ) 250MG+25MG )	COM	2.500	CRISTALIA	R\$ 1,44	R\$ 3.600,00
25	LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,75 MG	COM	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
26	LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 1,50 MG	COM	250	MELCON	R\$ 2,88	R\$ 720,00
27	LEVONORGESTREL+ ETINILESTRADIOL	COM	20000	BIOLAB	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	COMPRIMIDO 0,15MG + 0,03MG					
28	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMPRIMIDO.	COM	6.000	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
29	LEVOTIROXINA, COMPRIMIDO 100MCG,	COM	6.000	MERCK	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
30	LEVOTIROXINA, COMPRIMIDO 25MCG,	COM	6000	MERCK	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
31	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	COM	36.000	CIMED	R\$ 0,18	R\$ 6.480,00
32	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO	COM	160000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 20.800,00
33	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO COMPRIMIDO 10MG	COM	500	WYETH	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
34	METFORMINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 500 MG	COM	10.000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
35	METFORMINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 850 MG	COM	50000	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
36	METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG	COM	35.000	SANVAL	R\$ 0,80	R\$ 28.000,00
37	METILDOPA COMPRIMIDO 500 MG	COM	30.000	SANVAL	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
38	METOCLOPRAMIDA, COMPRIMIDO 10 MG,	COM	15000	HIPOLABOR	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
39	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	COM	15.000	ASTRAZENECA	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
40	METOPROLOL, SUCCINATO DE, 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	30.000	ASTRAZENECA	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
41	METOPROLOL, SUCCINATO, 100MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	15000	ASTRAZENECA	R\$ 1,75	R\$ 26.250,00
42	METOPROLOL, TARTARATO, 100MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	1.500	BIOSINTETICA	R\$ 0,42	R\$ 630,00
43	METRONIDAZOL, COMPRIMIDO 250MG	COM	6000	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
44	METRONIDAZOL, COMPRIMIDO 400MG	COM	6.000	TEUTO	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
45	NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 10 MG	CAP	6.000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	EMBALAGEM BLISTER.					840,00
46	NITROFURANTOINA 100MG CPS	CAP	1000	COSMED	R\$ 0,38	R\$ 380,00
47	NORETISTERONA 0,35MG	CP	10.000	BIOLAB	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
48	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CAP	80000	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
49	ONDANSETRONA COMPRIMIDO 4 MG	COM	8.000	BIOLAB	R\$ 3,44	R\$ 27.520,00
50	ONDANSETRONA COMPRIMIDO 8 MG	COM	6.000	BIOLAB	R\$ 3,12	R\$ 18.720,00
51	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	COM	30000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
52	PARACETAMOL COMPRIMIDO 750 MG	COM	70000	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 8.400,00
53	PIRACETAM, 400MG COMP. REV.	COMP	30000	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
54	PIRACETAM, 800MG COMP. REV.	COMP	40000	BIOSINTETICA A	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
55	PIRIDOXINA CLORIDRATO 40MG	COM	3000	CAZI	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
56	PIRIMETAMINA 25MG, COMPRIMIDO	COM	5.000	FARMOQUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 650,00
57	PREDNISONA COMP 20MG	COM	15.000	SANVAL	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
58	PREDNISONA, COMP 5 MG	COM	20000	SANVAL	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
59	PROMETAZINA COMP 25MG	COM	40.000	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 14.400,00
60	PROPAFENONA 150 MG	COM	1200	LIBBIS	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
61	PROPAFENONA 300 MG	COM	1.200	PRATI	R\$ 0,78	R\$ 936,00
62	PROPILTILURACILA 100MG	COM	1.200	BIOLAB	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
63	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 10 MG	COM	500	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,14	R\$ 70,00
64	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 40 MG	COM	20.000	SANVAL	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
65	RANITIDINA, CLORIDRATO DE, COMP 150 MG	COM	10000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 500,00
66	RIVAROXABANA, 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	7.200	BAYER	R\$ 3,00	R\$ 21.600,00
67	RIVAROXABANA, 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	8.000	BAYER	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

68	RIVAROXABANA, 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	8.000	BAYER	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
69	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE COM 27,9G	UND	1.200	NATULAB	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
70	SALBUTAMOL 2MG	COM	40.000	GSK	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
71	SECNIDAZOL 1.000MG COMPRIMIDO.	COMP	25.000	PHARLAB	R\$ 0,60	R\$ 15.000,00
72	SIMETICONA 40MG	COM	5.000	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 700,00
73	SINVASTATINA 10 MG, COMPRIMIDO.	COM	12000	GERMED	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
74	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO.	COM	60.000	SANVAL	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
75	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO.	COM	12000	SANVAL	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
76	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG	COM	2.000	PRATI	R\$ 0,24	R\$ 480,00
77	SULFATO FERROSO 40MG/ FE++ COMPRIMIDO	COM	50000	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
78	SULFATO DE ZINCO 10MG CP MASTIGAVEL	COM	1200	MYRALIS	R\$ 2,55	R\$ 3.060,00
79	TECLOSANA 500MG CP	COM	3000	SANOFI	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
80	TIAMINA COMPRIMIDO 300MG CLORIDRATO	COM	12000	PRATI	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
81	VARFARINA COMPRIMIDO 1MG	COM	1500	FARMOQUIM ICA	R\$ 0,47	R\$ 705,00
82	VARFARINA COMPRIMIDO 5MG	COM	1500	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,32	R\$ 480,00
83	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG	COM	2500	SANVAL	R\$ 0,12	R\$ 300,00
84	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG	COM	7500	BIOSINTETIC A	R\$ 0,85	R\$ 6.375,00
<b>Total do lote : quinhentos e vinte e três mil e novecentos reais</b>						<b>R\$ 523.900,00</b>

**LOTE 4 – CREMES POMADAS E SOLUÇÕES/SUSPENSÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	ACICLOVIR, EM CREME USO TÓPICO	BIS	200	PHARLAB	R\$ 3,32	R\$ 664,00
2	ÁCIDO FÓLICO,0,2	FR	3000	NATULAB	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	MG/ML - SOLUÇÃO ORAL					
3	ACEBROFILINA, XAROPE, ADULTO EMBALAGENS CONTENDO FRASCOS DE 120 ML ACOMPANHADOS DE DOSADORES.	FR	5.000	PRATI	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
4	ACEBROFILINA, XAROPE, INFANTIL EMBALAGENS CONTENDO FRASCOS DE 120 ML, ACOMPANHADOS DE DOSADORES	FR	5.000	.EMS	R\$ 5,70	R\$ 28.500,00
5	ÁCIDO SALICILICO 5% (FN) POMADA	BIS	300	KLEY HERTZ	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
6	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAS (AGE), VITAMINAS AEE E LECTINA DE SOJA 200 ML	FR	150	HELIANTO	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
7	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 10ML	FR	7000	PRATI	R\$ 1,80	R\$ 12.600,00
8	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML 100ML	FR	200	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 700,00
9	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML 100ML	FR	200	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 700,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG 12,5 MGML, FRASCO COM 75ML	FR	3.500	EMS	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00
11	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	200	PRATI	R\$ 4,00	R\$ 800,00
12	AZITROMICINA, DEIDRATADA 600MG/5ML SUSP. 15ML APÓS RECONSTITUIDO.	FR	3.000	PRATI	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
13	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, 250MCG/INALACAO-DOSE "AEROSOL" DOSIMETRADO COM BOCAL PARA 200 EROGACOES (INALACAO-DOSE) + ESPACADOR JET.	FR	300	CHIESI	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

14	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL, EMBALAGEM CONTENDO 200 DOSES.	FR	300	CHIESI	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
15	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, 200 MCG/DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL, EMBALAGEM CONTENDO 200 DOSES.	FR	300	CHIESI	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
16	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, 400MCG/DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL, EMBALAGEM CONTENDO 200 DOSES.	FR	300	CHIESI	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
17	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 25GRS/60ML	FR	20	IFAL	R\$ 4,66	R\$ 93,20
18	BUDESONIDA 32MCG SPRAY NASAL	FR	600	BIOSINTETICA	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
19	BUDESONIDA 50MCG SPRAY NASAL	FR	300	BIOSINTETICA	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
20	BUDESONIDA 64MCG SPRAY NASAL	FR	150	BIOSINTETICA	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
21	CARBOCISTEINA, 20MG/ML XAROPE	FR	6.000	PRATI	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00
22	CARBOCISTEINA, 50MG/ML XAROPE	FR	5.000	PRATI	R\$ 4,46	R\$ 22.300,00
23	CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5 ML FR.COM 60ML.	FR	1.000	ABL	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
24	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FR	200	TEUTO	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
25	CLARITROMICINA GRANULOS PARA SUSPENSÃO, 250 MG/5ML, FRASCO 60 ML.	FR	50	EMS	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
26	CLORETO DE SODIO 0,9% SOL NASAL	FR	500	NATULAB	R\$ 1,50	R\$ 750,00
27	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% BISNAGA C/	BIS	600	PRATI	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	10G.					
28	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	FR	200	NOVARTIS	R\$ 9,51	R\$ 1.902,00
29	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FR	2000	FARMACE	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
30	DEXCLORFENIRAMIN A, MALEATO DE, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML,FRASCO COM 120ML	FR	2.000	NATULAB	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
31	DIGOXINA, SOLUCAO ORAL 0,05 MG/ML,	FR	100	PRATI	R\$ 8,55	R\$ 855,00
32	DIMENIDRINATO 12,5MG/ML 120ML	FR	2000	TAKEDA	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
33	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	3000	NATULAB	R\$ 1,23	R\$ 3.690,00
34	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G, TUBO COM 50G	TUB	1.500	SANVAL	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
35	FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML GOTAS 20 ML	FR	300	HIPOLABO R	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
36	FLUTICASONA + SALMETEROL 50/500 MCG 60 DOSES	FR	500	GSK	R\$ 40,06	R\$ 20.030,00
37	FLUTICASONA + SALMETEROL 25/250 MCG 120 DOSES	FR	400	GSK	R\$ 40,06	R\$ 16.024,00
38	FLUTICASONA+ SALMETEROL 25/125MCG 120 DOSES	FR	700	GSK	R\$ 40,05	R\$ 28.035,00
39	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/G POM OFTALMICA	FR	200	ALLERGAN	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
40	GENTAMICINA, SULFATO COLIRIO 5MG/ML	FR	100	ALLERGAN	R\$ 6,75	R\$ 675,00
41	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	1500	NATULAB	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
42	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 150ML	FR	3000	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
43	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	2000	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	240ML					
44	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML	FR	6.600	NATULAB	R\$ 2,03	R\$ 13.398,00
45	IPRATROPIO, BROMETO 0,025%, SOLUCAO ORAL 0,25MG/ML FR. COM 20ML	FR	200	HIPOLABO R	R\$ 0,98	R\$ 196,00
46	LACTULONA XAROPE 667 MG/ML - 120ML	FR	200	NATURELIF E	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
47	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA 20MG/G BISNAGA, COM 30GR	BIS	2.000	PHARLAB	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
48	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML, FRASCO COM 100ML	FR	2000	PRATI	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
49	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	500	MARIOL	R\$ 1,25	R\$ 625,00
50	METRONIDAZOL 100 MG/ CREME VAGINAL/+APLICADOR, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	TUB	1.500	PRATI	R\$ 6,45	R\$ 9.675,00
51	METRONIDAZOL BENZOIL, SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	FR	800	EMS	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
52	MICONAZOL, NITRATO 2%, GEL ORAL	FR	200	JANSSEN	R\$ 4,00	R\$ 800,00
53	MICONAZOL, NITRATO 2%, LOÇÃO	FR	300	CIMED	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
54	MICONAZOL, NITRATO 2%, CREME VAGINAL, TUBO COM 80G	BIS	1.000	HIPOLABO R	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
55	MIKANA GLOMERATA SPRENGI XPE OU SOLUÇÃO ORAL ( NOME POPULAR = GUACO)	FR	300	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 900,00
56	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG +250 UI/G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE,	TUB	300	PRATI	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

REGISTRO MINISTÉRIO SAÚDE.	NO DA						
57	NISTATINA, CREME VAGINAL 25000 UI/G, TUBO COM 60 G + APLICADOR, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIS	1000	PRATI	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00	
58	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/M, FRASCO COM 50ML	FR	100	PRATI	R\$ 4,20	R\$ 420,00	
59	OLEO, MINERAL, PURO, LIQUIDO ORAL, FRASCO COM 100 ML	FR	350	NATULAB	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00	
60	OXIDO DE ZINCO (PASTA D'AGUA (FN)) 50G	BIS	200	CIMED	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00	
61	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, FRASCO COM 15ML	FR	1200	NATULAB	R\$ 1,30	R\$ 1.560,00	
62	PERMETRINA LOÇÃO 1%	FR	300	IFAL	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00	
63	PERMETRINA LOÇÃO 5%	FR	300	IFAL	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00	
64	PILOCARPINA, CLORIDRATO DE, SOL. OFTALMICA 2% FR. 10ML	FR	30	ALLERGAN	R\$ 35,81	R\$ 1.074,30	
65	PODOFILINA 25%, SOLUÇÃO USO TÓPICO. OBS: POR NÃO EXISTIR MAIS ESSE PRODUTO INDUSTRIALIZADO E PORTANTO COM REGISTRO ATIVO E VALIDO PERANTE A ANVISA, O MESMO SERÁ PRODUZIDO ATUALMENTE POR FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E PORTANTO DEVERÃO SER APRESENTADOS A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA DA EMPRESA	FR	200	DERMA FORMULA	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	QUE PRODUZIRÁ O ITEM A SER FORNECIDO.						
66	POLIVITAMINICO, COM VITAMINAS A+ B1 + B2 + B5 + B6 +B8 +C+D+E. EMBALAGEM FRASCO COM 20 ML	FR	300	BAYER	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00	
67	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML	FR	600	PRATI	R\$ 8,43	R\$ 5.058,00	
68	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML	FR	3000	PRATI	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00	
69	RANITIDINA CLORIDRATO, XAROPE DE 120ML COM 15MG/ML + COPO MEDIDA 10ML.	FR	500	EMS	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	
70	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 6MG/ML SOL INALANTE	FR	600	GSK	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	
71	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100MCG/DOSE, 19,8G C/ 200DOSE	FR	800	GSK	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00	
72	SIMETICONA 75MG/ML EMULSAO ORAL, FRASCO 10ML.	FR	800	HIPOLABO R	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00	
73	SULFADIAZINA, DE PRATA 1% 50GR	TUB	300	NATIVITA	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00	
74	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML, FRASCO COM 50 ML	FR	1000	TEUTO	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	
75	SULFATO FERROSO, SOLUCAO ORAL 25MG/ML FE( II ) FR.30ML	FR	1.000	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	
76	SULFATO FERROSO, SOLUCAO ORAL 5MG/ML FE( II ) FR.100ML	FR	800	NATULAB	R\$ 2,03	R\$ 1.624,00	
77	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XPE	FR	50	MYRALIS	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	
78	TECLOSANA 10MG/ML SUSP ORAL	FR	50	SANOFI	R\$ 4,50	R\$ 225,00	

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

79	TETRACICLINA POMADA OFTÁLMICA 1%	TUB	100	CIFARMA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
80	TIMOLOL 0,5% SOL. OFTÁLMICA C/5ML, TIPO TIMOPTOL COLÍRIO	FR	100	ACHE	R\$ 4,90	R\$ 490,00
81	TIMOLOL, MALEATO DE, COLÍRIO 0,25%, FRASCO COM 5ML	FR	100	ACHE	R\$ 6,70	R\$ 670,00
<b>Total do lote: quinhentos e quarenta e nove mil reais</b>						<b>R\$ 549.000,00</b>

## LOTE 6 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 25 MG	COM	40.000	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
2	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 75 MG	COM	1000	CRISTALIA	R\$ 0,69	R\$ 690,00
3	BIPERIDENO COMPRIMIDO 2MG	COM	10.000	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
4	BIPERIDENO COMPRIMIDO 4MG	COM	2.000	BAGÓ	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
5	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML	AMP	1000	CRISTALIA	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
6	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG	COM	5.000	EUROFARM A	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
7	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML, FRASCO COM 100 ML	FR	1000	UNIAO QUIMICA	R\$ 14,58	R\$ 14.580,00
8	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO 200 MG.	COM	60.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
9	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO 400 MG.	COM	10.000	CRISTALIA	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
10	CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300MG	COM	15000	BIOLAB	R\$ 0,51	R\$ 7.650,00
11	CITALOPRAM 30MG	COM	3.000	EUROFARM A	R\$ 0,23	R\$ 690,00
12	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	AMP	100	CRISTALIA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
13	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML (CX/50AMP) EM EMBALAGEM ESTERIL PARA USO EM CENTRO CIRURGICO	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 3,00	R\$ 900,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

14	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 5ML	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
15	CLOBAZAM 10MG	COM	1000	SANOFI MEDLEY	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
16	CLOBAZAM 20MG	COM	10000	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
17	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMP 10 MG	DE, COM	2.000	.EMS	R\$ 1,47	R\$ 2.940,00
18	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMP 25 MG	DE, COM	5000	EMS	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
19	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO COMP 75 MG	DE, COM	15000	.EMS	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
20	CLONAZEPAM, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	2.030	GEOLAB	R\$ 2,70	R\$ 5.481,00
21	CLONAZEPAN 2MG, COMPRIMIDO	COM	1.000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 140,00
22	CLOR. DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO, TIPO SERTRALINA	COM	5000	PHARLAB	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
23	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG, COMPRIMIDO	COM	12.000	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 4.320,00
24	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO	COM	10000	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
25	CLORPROMAZINA, SOLUCAO ORAL 40 MG/ML	FR	30	CRISTALIA	R\$ 8,75	R\$ 262,50
26	CLORPROMAZINA, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML, EM AMPOLA C/ 5ML.	AMP	1.000	HYPOFARM A	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
27	DEXTROCETAMINA S(+) CLORIDRATO DE, SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 19,80	R\$ 990,00
28	DEXTROCETAMINA S(+) CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML - AMPOLA 10 ML(R)	AMP	10	CRISTALIA	R\$ 101,40	R\$ 1.014,00
29	DIAZEPAM COMP 5 MG	COM	20000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
30	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/2ML, AMPOLA DE 2ML	AMP	7.600	SANTISA	R\$ 0,81	R\$ 6.156,00
31	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG,	COM	30.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

32	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COM	10000	ABBOTT	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
33	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	COM	15000	ABBOTT	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
34	ENFLURANO 1ML SOL ANESTESICA 100ML	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
35	ESCITALOPRAM 10MG	COM	5000	GERMED	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
36	ESCITALOPRAM OXALATO 20 MG	COM	20.000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
37	ESCITALOPRAM OXALATO 20 MG/ML GOTAS 15ML	FR	2.000	GEOLAB	R\$ 12,48	R\$ 24.960,00
38	FENITOINA, SÓDICA, COMPRIMIDO DE 100MG.	COM	21.000	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 5.460,00
39	FENITOINA, SOLUCAO ORAL 20MG/ML	FR	50	PFIZER	R\$ 4,50	R\$ 225,00
40	FENITOINA, SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML. AMPOLA COM 5ML	AMP	600	HIPOLABOR	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
41	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	COM	25.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
42	FENOBARBITAL SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 200MG IV AMPOLA 2ML	AMP	1000	CRISTALIA	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
43	FENOBARBITAL, SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FR. 20ML	FR	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
44	FLUMAZENIL, SOLUCAO INJETAVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,30	R\$ 930,00
45	FLUOXETINA 20MG	COM	60.000	PHARLAB	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
46	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML	FR	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
47	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO 1MG	COM	10000	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
48	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO 5MG	COM	40.000	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
49	HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 1ML (R)	AMP	3000	CRISTALIA	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
50	HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA	AMP	1.000	HYPOFARM A	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00



**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	1ML					
51	HALATONO 100ML INJ	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 1,00	R\$ 300,00
52	ISOFLURANO 100ML	UND	400	CRISTALIA	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
53	LAMOTRIGINA 100MG	COM	10.000	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
54	LAMOTRIGINA 25MG	COM	10000	CRISTALIA	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
55	LAMOTRIGINA 50MG	COM	10.000	CRISTALIA	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
56	LEVOMEPROMAZINA, COMPRIMIDO 25MG,	COM	5000	CRISTALIA	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
57	LEVOPROMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	300	CRISTALIA	R\$ 13,47	R\$ 4.041,00
58	METILFENIDATO 30MG	COM	3.000	NOVARTIS	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
59	METILFENIDATO 36MG	COM	2.500	CELLERA	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
60	METILFENIDATO LA 20MG 1CPR	COM	2.000	NOVARTIS	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
61	METILFENIDATO CLORIDRATO 40MG	COM	2.000	NOVARTIS	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
62	MIDAZOLAN 15 MG/3ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
63	MIDAZOLAN, 2 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 10 ML + DOSADOR	FR	300	HIPOLABOR	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
64	MISOPROSTROL 200MCG	COM	100	INFAN	R\$ 3,00	R\$ 300,00
65	MISOPROSTROL 25MCG	COM	100	INFAN	R\$ 3,00	R\$ 300,00
66	MORFINA 0,1 MG/ML EM ESTOJO ESTERIL EXCLUSIVO PARA CENTRO CIRÚRGICOS	AMP	100	CRISTALIA	R\$ 3,63	R\$ 363,00
67	MORFINA, SULFATO SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA DE 1ML	AMP	500	HIPOLABOR	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
68	NALOXONA, SOLUCAO INJETAVEL 0,4MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 9,15	R\$ 915,00
69	NORTRIPTILINA 10MG	COM	5.000	CELLERA	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
70	NORTRIPTILINA 25MG	COM	10000	RANBAXY	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
71	NORTRIPTILINA 50MG	COM	10.000	RANBAXY	R\$ 0,59	R\$

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

						5.900,00
72	NORTRIPTILINA 75MG	COM	5.000	RANBAXY	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
73	OLANZAPINA 2,5MG	COM	1500	EUROFARM A	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
74	OLANZAPINA 5MG	COM	2.000	EUROFARM A	R\$ 2,21	R\$ 4.420,00
75	OLANZAPINA 10MG	COM	1000	EUROFARM A	R\$ 4,41	R\$ 4.410,00
76	OXCARBAMAZEPINA 300MG/ML 100ML	FR	200	UNIAO QUIMICA	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
77	OXCARBAMAZEPINA DE 300 MG, COMPRIMIDO.	COM	2.000	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
78	OXCARBAMAZEPINA DE 600 MG, COMPRIMIDO.	COM	20.000	SANOFI MEDLEY	R\$ 2,15	R\$ 43.000,00
79	PANCURONIO 2MG INJ 2ML	AMP	3000	CRISTALIA	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
80	PERICIAZINA 1% GOTAS	FR	50	SANOFI MEDLEY	R\$ 12,95	R\$ 647,50
81	PERICIAZINA 4% GOTAS	FR	50	SANOFI MEDLEY	R\$ 25,02	R\$ 1.251,00
82	PERICIAZINA 10MG	COM	500	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,63	R\$ 315,00
83	PETIDINA 50 MG / 2 ML	AMP	1500	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,52	R\$ 3.780,00
84	PROPOFOL, EMULSAO INJETAVEL 10MG/ML F.A. 20ML	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 55,50	R\$ 16.650,00
85	QUETIAPINA 25MG	COMP	30000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
86	QUETIAPINA 50MG	COMP	5000	EUROFARM A	R\$ 5,19	R\$ 25.950,00
87	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG XRO	COM	2000	EUROFARM A	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
88	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300MG XRO	COM	1500	EUROFARM A	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
89	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COM	12000	CRISTALIA	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
90	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	300	PRATI	R\$ 17,70	R\$ 5.310,00
91	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDOS,	COM	10000	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
92	TIORIDAZINA CLORIDRATO, DRAGEA 50MG (R).	COM	2000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
93	TOPIRAMATO 100MG	COM	5000	CRISTALIA	R\$ 0,65	R\$

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

	CAPSULAS						3.250,00
94	TOPIRAMATO 50MG CAPSULAS	COM	30000	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	
95	TOPIRAMATO 25MG CAPSULAS	COM	50000	JANSSEN CILAG	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00	
96	TRAMADOL, SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	3000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00	
97	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML) XAROPE, FRASCO COM 100 ML	FR	1000	HIPOLABOR	R\$ 5,46	R\$ 5.460,00	
98	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 288MG(EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO)	COM	5000	BIOLAB	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00	
99	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 576MG(EQUIVALENTE A 500MG DE ÁC VALPRÓICO)	COM	10000	BIOLAB	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00	
<b>Total do lote: seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais</b>							<b>R\$ 649.990,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em Lote 03 com o menor valor global de R\$ 523.900,00 (quinhentos e vinte e três mil e novecentos reais); Lote 04 com o menor valor global de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais); Lote 06 com o menor valor global de R\$ 649.990,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais); totalizando o valor global de **R\$ 1.722.890,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa reais)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará por fornecimentos adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, de forma imediata, após a ordem de fornecimento.

3.2 A vigência do contrato será até **01/06/2022**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA**

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

**Parágrafo Único** – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do objeto licitado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura em questão;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura em questão;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura em questão.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

b) paralisar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento sobre os itens já fornecidos e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todo o fornecimento dos itens licitados, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafarnaum, 01 de Junho de 2021.

## **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
**CONTRATANTE**

## **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 17.406.286/0001-02**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 01 de junho do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado o Município de CAFARNAUM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos Sena Xavier, Secretário de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa; **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32, localizada na Avenida Santiago de Compostela, Salvador-BA, neste ato representada por **MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao Pregão Eletrônico PE 002/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, relacionados no Anexo Único desta Ata, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto nº 248, de 10/04/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2021**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 - A (s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital e seus anexos.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

### 3. DO PREÇO

- 3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.
- 3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta Ata.
- 3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

### 4. DO REAJUSTE

- 4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
- 4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

## 5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se-á a fornecer os itens, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## 8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega dos itens licitados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

8.3 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da AF pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento da Prefeitura, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento – AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento – AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria de Administração.

12.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para sanar as divergências imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

### 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

### 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos itens até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Cafarnaum, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Cafarnaum, 01 de Junho de 2021.

Secretário de Saúde  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

**MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ Nº 07.294.636/0001-32**  
**CONTRATADA**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021**

**CONTRATO Nº 133/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 002/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.714.142/0001-62, com sede na RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000, CAFARNAUM, Bahia, neste ato, representada pela Senhora Prefeita Municipal de CAFARNAUM, á excelentíssima Sr<sup>a</sup>. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede à Avenida Santiago de Compostela, representada, neste ato, por **MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº 044.648.675-29, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 002/2021, homologada em 01/06/2021, com o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.**

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500 ML < Registro ANVISA : 1004101000268 >	AMP	2.000	FRESENIUS	2,74 <i>(dois reais e setenta e quatro centavos)</i>	5.480,00 <i>(cinco mil quatrocentos e oitenta reais)</i>
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA EM EMBALAGEM PLASTICA COM 250 ML < Registro ANVISA : 100410100 >	AMP	4.000	FRESENIUS	2,25 <i>(dois reais e vinte e cinco centavos)</i>	9.000,00 <i>(nove mil reais)</i>
3	GLICERINA, CLISTER SOLUCAO 120MG/ML FRASCO 500ML < Registro ANVISA : 1049100110013 >	AMP	600	JP	6,11 <i>(seis reais e onze centavos)</i>	3.666,00 <i>(três mil seiscentos e sessenta e seis reais)</i>
4	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 100 ML EM SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004100980242 >	AMP	15.000	FRESENIUS	2,29 <i>(dois reais e vinte e nove centavos)</i>	34.350,00 <i>(trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)</i>
5	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004100980218 >	AMP	6.000	FRESENIUS	2,67 <i>(dois reais e sessenta e sete centavos)</i>	16.020,00 <i>(dezesseis mil e vinte reais)</i>
6	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 500 ML EM SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004100980269 >	AMP	18.000	FRESENIUS	2,69 <i>(dois reais e sessenta e nove centavos)</i>	48.420,00 <i>(quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais)</i>
7	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO À 0,9% 1000 ML EM SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004100980234 >	AMP	10.000	FRESENIUS	4,70 <i>(quatro reais e setenta centavos)</i>	47.000,00 <i>(quarenta e sete mil reais)</i>
8	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO, POTASSIO E CALCIO+LACTATO DE SODIO (RINGER COM LACTATO), SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA. < Registro ANVISA : 1004101030094 >	AMP	3.000	FRESENIUS	3,05 <i>(três reais e cinco centavos)</i>	9.150,00 <i>(nove mil cento e cinquenta reais)</i>

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

9	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 100 ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004101070363 >	AMP	1.500	FRESENIUS	2,42 <i>(dois reais e quarenta e dois centavos)</i>	3.630,00 <i>(três mil seiscentos e trinta reais)</i>
10	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML < Registro ANVISA : 1004101150073 >	AMP	4.000	FRESENIUS	3,11 <i>(três reais e onze centavos)</i>	12.440,00 <i>(doze mil quatrocentos e quarenta reais)</i>
11	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004101070339 >	AMP	500	FRESENIUS	2,67 <i>(dois reais e sessenta e sete centavos)</i>	1.335,00 <i>(um mil trezentos e trinta e cinco reais)</i>
12	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% 500 ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004101070381 >	AMP	3.000	FRESENIUS	2,86 <i>(dois reais e oitenta e seis centavos)</i>	8.580,00 <i>(oito mil quinhentos e oitenta reais)</i>
13	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% 1000 ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 100410107 >	AMP	2.500	FRESENIUS	8,71 <i>(oito reais e setenta e um centavos)</i>	21.775,00 <i>(vinte e um mil setecentos e setenta e cinco reais)</i>
14	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 10% 250 ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004101070411 >	AMP	2.000	FRESENIUS	2,80 <i>(dois reais e oitenta centavos)</i>	5.600,00 <i>(cinco mil e seiscentos reais)</i>
15	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 10% 500 ML SISTEMA FECHADO < Registro ANVISA : 1004101070428 >	AMP	1.000	FRESENIUS	3,05 <i>(três reais e cinco centavos)</i>	3.050,00 <i>(três mil e cinquenta reais)</i>
16	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLOGICA 11 (GLICOSE 5G + CLORETO SÓDIO) SISEMA FECHADO 1000ML < Registro ANVISA : 104910019 >	AMP	3.000	JP	3,40 <i>(três reais e quarenta centavos)</i>	10.200,00 <i>(dez mil e duzentos reais)</i>
17	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLOGICA 11 (GLICOSE 5G + CLORETO SÓDIO) SISEMA FECHADO 500ML < Registro ANVISA : 1004100110272 >	AMP	2.000	FRESENIUS	3,18 <i>(três reais e dezoito centavos)</i>	6.360,00 <i>(seis mil trezentos e sessenta reais)</i>

**Valor Total da Proposta: R\$ 246.056,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais)**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 246.056,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará por fornecimentos adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, de forma imediata, após a ordem de fornecimento.

3.2 A vigência do contrato será até **01/06/2022**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

**Parágrafo Único** – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do objeto licitado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura em questão;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura em questão;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura em questão.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

20%;

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento sobre os itens já fornecidos e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todo o fornecimento dos itens licitados, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafarnaum, 01 de Junho de 2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
**CONTRATANTE**

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI**  
CNPJ: 07.294.636/0001-32  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome e CPF.: \_\_\_\_\_

Nome e CPF.: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 088 de 31 de Maio de 2021, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 023/2021, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus e para prestação de serviços de reforma e conserto de pneus, para serem utilizados nos veículos pertencentes as diversas secretarias do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedoras a Empresa: **PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.629.557/0001-35**, localizado na Avenida Primeiro de Janeiro, n 12 A, Centro, com o valor de R\$ 34.346,30 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) no Lote 01 e R\$ 542.862,60 (quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) no Lote 02.

Publique-se e cumpra-se.  
Cafarnaum/BA, 05 de julho de 2021.

**Gabriel Izidio Bonfim de Andrade**  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 023/2021**, tipo menor valor por item, destinado à **Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus e para prestação de serviços de reforma e conserto de pneus, para serem utilizados nos veículos pertencentes as diversas secretarias do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.629.557/0001-35**, localizado na Avenida Primeiro de Janeiro, n 12 A, com o valor de R\$ 34.346,30 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) no Lote 01 e R\$ 542.862,60 (quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) no Lote 02, consoante adjudicação realizada pela Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **05/07/2021**.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.  
Cafarnaum/BA, 05 de Julho de 2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal de Cafarnaum

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021**

O Pregoeiro realizará licitação em **23/07/2021 às 10h00m (horário de Brasília)**, Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). N° da Licitação: **882434**.  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**. Informações:  
No site [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diário.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. Cafarnaum/BA, 12/07/2021 – Gabriel Izidio Bomfin Andrade – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021/SRP**

No dia 05 de julho de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Sr<sup>a</sup>. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20**, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **a contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus e para prestação de serviços de reforma e conserto de pneus, para serem utilizados nos veículos pertencentes as diversas secretarias do Município de Cafarnaum/BA**, por deliberação da Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de CAFARNAUM do dia 05/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 248, de 10/04/2018 e alterações pertinentes e alterações pertinentes, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 023/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

**FORNECEDOR**

1. **PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.629.557/0001-35, estabelecida na Av. Primeiro de Janeiro, nº 12, A, Centro, Irecê – BA, representada pelo Sr. Paulo Roberto de Sousa Bento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0335089763 SSP/BA e CPF nº 608.181.745-87, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], para os seguintes itens:

**LOTE 01 - CÂMARA DE AR E PROTETOR DE PNEU**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CAMARA DE AR REF. 1000/R - 20	MAGGION	UND	40	R\$ 245,10	R\$ 9.804,00
2.	CAMARA DE AR REF. 105/65/R - 16	MAGNO	UND	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
3.	CAMARA DE AR REF. 12.4/24BH	MAGNO	UND	10	R\$ 271,70	R\$ 2.717,00
4.	CAMARA DE AR REF. 1400/R - 24	MAGNO	UND	10	R\$ 484,50	R\$ 4.845,00
5.	CAMARA DE AR REF. 16.9/R - 28	MAGNO	UND	8	R\$ 470,25	R\$ 3.762,00
6.	CAMARA DE AR REF. 17.5/ R - 25	MAGNO	UND	10	R\$ 494,00	R\$ 4.940,00
7.	CAMARA DE AR REF. 19.5/R - 24	MAGNO	UND	10	R\$ 465,50	R\$ 4.655,00

1

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

8.	PROTETOR DE PNEU, REF. 1000/20	FLEX	UND	20	R\$ 90,25	R\$ 1.805,00
9.	PROTETOR DE PNEU, REF. 19.5/R-24	FLEX	UND	6	R\$ 160,55	R\$ 963,30
<b>Valor Total LOTE 01</b>						R\$ 34.346,30
<b>TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS</b>						

## LOTE 02 - PNEU PARA AUTOMÓVEL PESADO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU - CONSTRUÇÃO NORMAL, DIMENSÕES 13.00/24, COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	MALHOTRA	UND	6	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
2	PNEU - CONSTRUÇÃO CONVENCIONAL, NORMAL, DIMENSÕES 1.000/20 L 16 LONAS CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	ANTEO	UND	40	R\$ 2.003,40	R\$ 80.136,00
3	PNEU CONSTRUÇÃO CONVENCIONAL, NORMAL, DIMENSÕES 10.5/R16 COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO. L2.	MALHOTRA	UND	4	R\$ 2.447,55	R\$ 9.790,20
4	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÃO S 12.5/80R18, COM 12 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	MALHOTRA	UND	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
5	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 10.5/R16 COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	MALHOTRA	UND	4	R\$ 2.447,55	R\$ 9.790,20
6	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 14.00/24, COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	MALHOTRA	UND	12	R\$ 5.622,75	R\$ 67.473,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

7	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 19.5/24, COM 12 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	MALHOTRA	UND	8	R\$ 5.566,05	R\$ 44.528,40
8	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 225/60/18, CAPACIDADE DE CARGA COM CERTIFICADO INMETRO.	COMPASAL	UND	18	R\$ 1.209,60	R\$ 21.772,80
9	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 700/R-16, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	ANTEO	UND	8	R\$ 1.086,75	R\$ 8.694,00
10	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 750/R-16, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	ANTEO	UND	10	R\$ 1.115,10	R\$ 11.151,00
11	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 16.9-24/COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MALHOTRA	UND	4	R\$ 4.394,25	R\$ 17.577,00
12	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 17.5-25 COM 12 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MALHOTRA	UND	10	R\$ 5.750,00	R\$ 57.500,00
13	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 285.70 - 19.5, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	PIRELLI	UND	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
14	PNEU - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 275/80/R22.5, CAPACIDADE DE CARGA, COM CERTIFICADO INMETRO.	FATE	UND	45	R\$ 2.690,00	R\$ 121.050,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

<b>Valor Total LOTE 02</b>	R\$ 542.862,60
QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS	

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 023/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de CAFARNAUM, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

5

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CAFARNAUM, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CAFARNAUM.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## **7 - DAS PENALIDADES**

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DA RESCISÃO

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro Do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

CAFARNAUM, 05 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal

**PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Paulo Roberto de Sousa Bento  
CPF: 608.181.745-87

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_